

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Vinicius Teodoro de Azevedo		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados em curso superior de tecnologia em Informática com habilitação em Sistemas de Informação, concluído no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO).		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000059/2013-16		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 215/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/9/2013

#### I – RELATÓRIO

O presente processo (nº 23001.000059/2013-16) trata de apreciação de solicitação interposta por Vinicius Teodoro de Azevedo, portador de RG nº 1.139.634.941-MD/DF, CPF nº 043.752.086-27, com o objetivo de garantir a convalidação de estudos realizados em curso superior de tecnologia em Informática com habilitação em Sistemas de Informação, concluído no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO).

O requerente embora tenha concluído o Curso superior de Tecnologia em Informática com habilitação em Sistemas de Informação pelo CEFET-GO, colado grau em 19 de dezembro de 2006, conforme Certidão emitida pela Instituição (fl.9), não logrou êxito na solicitação de registro de diploma junto à instituição.

Segundo o requerente, somente em 2007, quando solicitou o registro de diploma junto ao CEFET-GO, tomou conhecimento que “o certificado de conclusão do ensino médio da Escola Visão não era reconhecido”. Em seguida, em 2008, por indicação do CEFET/GO assinala que seu processo foi encaminhado para a Universidade Federal de Goiás (UFG) que o “orientou a fazer um novo ensino médio” face à irregularidade detectada.

Em 2010, o requerente se matriculou e concluiu o ensino médio no Colégio Kadma em Brasília (fl.12). Logo após a conclusão do ensino médio, foi montado pelo CEFET-GO novo processo que foi encaminhado para registro junto à Universidade Federal de Goiás (UFG). Ao analisar os autos, esta instituição “se pronunciou dizendo que não poderá (sic) me conceder o diploma pois a data de conclusão do ensino médio é posterior a data da formatura do curso superior e que eu deveria solicitar a convalidação do curso superior”.

#### II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A necessidade de convalidação de estudos é decorrente, segundo Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 23/96 de autoria do Conselheiro Arnaldo Niskier, da “existência de atos irregulares, de instituições de ensino ou de alunos, caracterizando a condenável política do fato consumado” que, no caso em tela, é resultante de ingresso e conclusão de curso superior sem a devida conclusão do ensino médio. Situação esta somente detectada, pela IES e pelo requerente, por ocasião da solicitação do registro de diploma após a realização de colação de grau no CEFET/GO.

O requerente tomou todas as providências para a regularização de sua situação irregular e seguiu, segundo afirma, orientação da UFG no sentido de cursar novo ensino médio. Em 2010, após concluir o ensino médio no Colégio Kadma em Brasília, buscou novamente a IES formadora para registro de seu diploma. O CEFET/GO encaminhou o processo para registro na UFG, que se pronunciou negativamente à solicitação em função de a certificação do ensino médio ter sido posterior à conclusão do ensino superior sugerindo ao autor a solicitação, junto aos órgãos competentes, de convalidação do curso superior.

Tendo em vista situação detectada e considerando que: o requerente frequentou e concluiu com êxito o curso superior de Tecnologia em Informática com habilitação em Sistemas de Informação, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO); o requerente e a IES só tomaram conhecimento da irregularidade da certificação de ensino médio após a conclusão do curso com êxito pelo graduando; o interessado cursou, novamente, o ensino médio tendo sido aprovado, como comprova os autos, submeto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao pleito de Vinicius Teodoro de Azevedo, portador de RG nº 1139634941-MD/DF, CPF nº 043.752.086-27, no sentido de dar provimento à convalidação de estudos realizados em curso superior de tecnologia em Informática, com habilitação em Sistemas de Informação, concluído no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO).

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente